



# Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Câmara Municipal de Caetité  
RECEBIDO EM:

25/09/25  
Zé Barreto

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Promulgo o Presente Projeto de  
Resolução Transformando-o em  
**RESOLUÇÃO N° 09/2025**  
Caetité, 07 de 10 de 2025

*Mário Rebouças de Almeida*  
Presidente

**EMENTA:** “Dispõe sobre a oficialização dos canais digitais institucionais da Câmara Municipal de Caetité, estabelece diretrizes para sua administração e transição entre gestões, e reconhece sua natureza como patrimônio imaterial e institucional do Poder Legislativo.”

provado em UNICA Votação  
Em 06/10/2025

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa e considerando a necessidade de garantir a continuidade, transparência e integridade da comunicação institucional digital:

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam oficialmente instituídos como canais digitais institucionais da Câmara Municipal de Caetité os seguintes meios de comunicação eletrônica:

- I. Site oficial: <https://www.caetite.ba.leg.br>;
- II. Página oficial no Facebook: [www.facebook.com/camaracaetite](http://www.facebook.com/camaracaetite);
- III. Perfil oficial no Instagram: [www.instagram.com/camaradecaetite](http://www.instagram.com/camaradecaetite);
- IV. Canal oficial no YouTube: [www.youtube.com/@Camaradevereadoresdecaetite](http://www.youtube.com/@Camaradevereadoresdecaetite)

**Art. 2º** - Os canais digitais acima mencionados passam a integrar o patrimônio institucional da Câmara Municipal de Caetité, sendo de uso exclusivo do Poder Legislativo Municipal, independentemente da gestão ou Mesa Diretora vigente.

**Art. 3º** - A administração dos canais digitais será de responsabilidade única e exclusiva da Mesa Diretora e da Gerencia de Comunicação e seus subordinados, os quais deverão assegurar a produção, manutenção, atualização e segurança do conteúdo institucional, obedecendo aos princípios da impessoalidade, legalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

**Art. 4º** - É vedado o uso dos canais digitais para:

- I. Promoção pessoal de agentes públicos;
- II. Campanhas eleitorais;



# Câmara de Vereadores do Município de Caetité

*Criada em 09 de abril de 1810*

- III. Conteúdos que contrariem os princípios da administração pública ou que não representem oficialmente o Poder Legislativo.

**Art. 5º** – Ao final de cada gestão da Mesa Diretora, deverá ser garantida transição documental e técnica dos acessos e operações dos canais digitais, compreendendo:

- I. A manutenção dos dados de login, senhas e e-mails institucionais;
- II. A preservação integral dos arquivos, históricos de postagens, seguidores e estatísticas;
- III. O impedimento de alteração, exclusão ou apropriação indevida por agentes de gestão anterior.

**Art. 6º** – Qualquer tentativa de violação da integridade institucional dos canais digitais – como exclusão, apropriação, desvinculação, uso indevido ou alteração sem autorização – será considerada infração grave contra o patrimônio institucional da Câmara, sujeita a responsabilização administrativa, civil e penal.

**Art. 7º** – A Câmara poderá expedir regulamento interno complementar para normatizar a política de comunicação digital institucional, inclusive quanto ao padrão visual, linguagem e periodicidade de conteúdos.

**Art. 8º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 18 de setembro de 2025.

*Mário Rebuças de Almeida*  
*Presidente*

*Miguel Gonçalves Nogueira*  
*1º Secretário*



# Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de resolução visa preencher uma lacuna crítica na governança digital do Poder Legislativo Municipal, estabelecendo parâmetros seguros, transparentes e institucionais para a gestão dos canais oficiais de comunicação desta Casa de Leis.

A justificativa para a sua aprovação assenta-se nos seguintes pilares fundamentais:

### **1. Preservação do Patrimônio Público Digital:**

As redes sociais da Câmara Municipal de Caetité (Facebook, YouTube, Instagram e outros) constituem, na contemporaneidade, um dos mais valiosos patrimônios institucionais. Elas são o repositório oficial da memória legislativa digital, abrigando registros históricos de sessões, audiências públicas, projetos de lei, homenagens e a prestação de contas do trabalho parlamentar à sociedade. Tratar esses ativos como patrimônio institucional é assegurar que esse acervo, construído com recursos públicos e de interesse coletivo, seja permanentemente preservado, protegido contra perda, apropriação indevida ou descontinuidade.

### **2. Garantia de Continuidade e Transparência Administrativa:**

A dinâmica democrática pressupõe a alternância periódica dos cargos diretivos. No entanto, a transição entre gestões, notadamente da Mesa Diretora, não pode implicar em interrupção ou obscuridade dos serviços de comunicação com o cidadão. A falta de um protocolo formal para a transição das credenciais de acesso e da gestão desses canais gera riscos operacionais, como a perda do controle institucional dos perfis, a descontinuidade das publicações e a quebra da transparência ativa. Este projeto garante que a troca de gestores seja um processo ordenado, contínuo e auditável, fortalecendo a credibilidade da instituição perante a população.

### **3. Segurança da Informação e Prevenção de Riscos:**

A centralização do acesso e a gestão compartimentada, conforme proposta, são práticas essenciais de segurança da informação. Evita-se, assim, a pulverização de senhas e o acesso pessoal e não oficializado, que podem levar a situações de vulnerabilidade, como:



# Câmara de Vereadores do Município de Caetité

*Criada em 09 de abril de 1810*

**Apropriação indevida:** Risco de perfis serem tratados como propriedade pessoal de um gestor ou vereador.

**Vazamento de informações:** Acesso por pessoas não autorizadas a dados sensíveis e à caixa de mensagens oficial.

**Danos à imagem institucional:** Possibilidade de publicação de conteúdo não autorizado ou malicioso em caso de conflitos.

## **4. Definição Clara de Competências e Aprimoramento da Gestão:**

A resolução define com clareza meridiana as atribuições de cada setor:

À Gerência de Comunicação (ou setor técnico equivalente) caberá a execução operacional, a gestão do dia a dia, a curadoria de conteúdo, a manutenção da segurança das contas e o papel de depositária das credenciais de acesso.

À Mesa Diretora caberá a orientação política, a definição das diretrizes estratégicas de comunicação e a supervisão final do conteúdo publicado.

Essa separação entre a gestão técnica-administrativa e a orientação político-institucional otimiza o fluxo de trabalho, profissionaliza a comunicação e previne conflitos de atribuição.

## **5. Conformidade com os Princípios da Administração Pública:**

Por fim, a medida está em plena sintonia com os princípios constitucionais da impessoalidade, pois despersonaliza o controle dos canais, tratando-os como ferramentas do Estado e não do gestor; da publicidade, ao assegurar que os meios oficiais de divulgação permaneçam sempre acessíveis e sob controle da instituição; e da eficiência, ao instituir um rito claro que elimina improvisos e garante a continuidade dos serviços públicos de informação.

Diante do exposto, a aprovação desta resolução representa um avanço significativo na modernização da gestão pública legislativa de Caetité, conferindo maior segurança jurídica, transparência e profissionalismo à comunicação digital desta Edilidade.



# Câmara de Vereadores do Município de Caetité

*Criada em 09 de abril de 1810*

Ressalta-se que a medida não tem custo algum para os cofres públicos, mas gera um imenso valor em termos de governança, ética e preservação da memória institucional.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste fundamental projeto de resolução.

Sala das Sessões em, 18 de setembro de 2025.

*Mário Rebouças de Almeida  
Vereador*